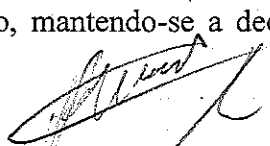


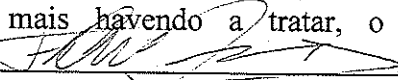
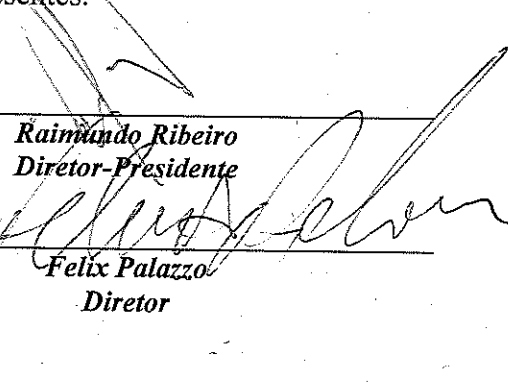


ATA DA 13ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 11 horas e 26 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Felix Palazzo, Apolinário Rebelo e Rogério Rosso; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Representante da Assessoria Jurídico-Legislativa Ciro José de Freitas e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. Ausência do Diretor Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides em razão de luto familiar. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da 12ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 19 de julho de 2023, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI n.º 00197-00003313/2022-74** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Damásio Alves Linhares Neto, sob protocolo OUV/DF-Re-259948/2022, e o prestador de serviço Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher a proposta de Solução de Conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da reclamação sob protocolo Re-259948/2022, do Sr. Damásio Alves Linhares Neto contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, julgando-se procedente a reclamação do usuário, devendo a concessionária calcular o valor da fatura referente a agosto de 2022 com base na média aritmética do consumo medido nos últimos 12 (doze) meses, com fundamento no art. 92, §3º, e art. 94, inciso I, da Resolução Adasa n.º 14, de 2011, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 86/2023. 2. **Processo SEI n.º 00197-00003800/2022-37** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Juliano Emanuel da Cunha Castelo Branco, sob protocolo OUV-292312/2022, e o prestador de serviço Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **O Processo foi Retirado de Pauta.** 3. **Processo SEI n.º 00197-00002475/2023-76** - Recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Maria Aparecida de Souza Borges, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer, eis que tempestivo, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revisão interposto por Maria Aparecida de Souza Borges, residente em Santa Maria/DF, e anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa, com fundamento na Resolução n.º 14, de 27 de outubro de 2011 e na Resolução n.º 3, de 13 de abril de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 87/2023. 4. **Processo SEI n.º 00197-00002003/2023-13** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Elizangela Ribeiro de Brito da Mata em face de aplicação de penalidade pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Elizangela Ribeiro de Brito da Mata, residente na RF I Colônia Agrícola Sucupira, Riacho Fundo/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), pelas condições expostas no item 21 deste voto, mantendo-se a decisão

exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de aplicação da multa para o mínimo de 10, com fundamento no § 1º, do art. 27 e no § 5º, do art. 79 da Resolução Adasa nº 14/2011, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 88/2023. **5. Processo SEI n.º 00197-00002114/2022-49** - Recurso administrativo interposto pelo Sr. Joaquim de Araújo Neto, referente ao indeferimento do seu pedido de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 01/2023 - ADASA/SRH/COU, do direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Taguatinga - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do Recurso Administrativo eis que intempestivo, na forma do art. 83, I, do Regimento Interno desta Adasa e do art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 89/2023. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Raimundo Ribeiro
Diretor-Presidente



Felix Palazzo
Diretor



Apolinário Rebelo
Diretor



Rogério Rosso
Diretor